



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.132, DE 29 DE MAIO 2024

RECONHECE AS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADE DE RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA, PARA OS FINS QUE INDICA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas pelo Município de Nova Lima, para todos os fins de direito, as organizações dos povos e comunidades de religiões de matriz africana, respeitadas as suas terminologias e nomenclaturas.

Parágrafo único – São considerados como povos e comunidades de religiões de matriz africana, para fins desta Lei, Unzo, Mansu, Terreiros, Centros de Caboclo, Centros de Umbanda, Kimbanda, Ilê, Ilê Axé, Kwé, Candomblé, Humpame e quaisquer outros de mesma matriz.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta lei implica na aplicação da imunidade tributária aos imóveis onde ocorrem as reuniões e manifestações das organizações e comunidades de que trata o artigo 1º, nos termos do artigo 150, VI, "b" da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O reconhecimento de que tratam os artigos. 1º e 2º desta lei devem considerar para fins de imunidade tributária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a integridade do imóvel, em que as reuniões e manifestações das organizações e comunidades professam o credo.

§ 2º O reconhecimento disposto no § 1º deve garantir a manifestação da comunidade local, garantindo a plena comunicação com a população atingida e a segurança, tanto do espaço quanto da população, com o fito de se garantir a preservação de locais sagrados e o reconhecimento das particularidades de cada reunião e manifestação das organizações e comunidades que esta lei dispõe.

§ 3º Ficam estendidas aos locais e às atividades desempenhadas pelas organizações e comunidades mencionadas no artigo 1º as

CRM MUN NOVA LIMA 29/MAI/2024 0000204 15:36



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

isenções, anistias e remissões tributárias previstas no Código Tributário Municipal ou em outras legislações municipais aplicáveis às associações religiosas, templos religiosos e entidades afins.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 29 de maio de 2024

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' and 'M' followed by a vertical line.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL